

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFOP

Título I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação, do Departamento de Educação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP (Resoluções CEPE n.7320 de 25/01/2018) será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Educação. Administrativamente, o Programa e sua Secretaria estarão vinculados ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art.2º. O Programa tem por objetivos:

- a) formar pessoal qualificado para exercício da atividade de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho.
- b) propiciar avanços no campo de conhecimento na área de Educação, contribuindo para a análise e a compreensão da problemática na microrregião de Ouro Preto, em Minas Gerais e no Brasil;
- c) qualificar recursos humanos para atuar em diferentes níveis e modalidades da educação para aperfeiçoar o sistema educacional brasileiro;
- d) qualificar docentes para o ensino superior;
- e) atender às demandas, internacionais, nacionais e regionais em relação a pesquisas que focalizem estudos sobre: instituições escolares, formação e profissão docente; diversidade, inclusão, desigualdades, políticas educacionais, metodologias de ensino, tecnologias da educação e práticas educativas.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.3º. As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) pertinentes(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando e doutorando.

Art.4º. O Programa está articulado em uma área de concentração: “Educação” e em três (3) linhas de pesquisa, a saber:

- a) Formação de Professores, Instituição e História da Educação;
- b) Desigualdades, Diversidades, Diferenças e práticas educativas inclusivas.
- c) Práticas educativas, Metodologias de Ensino e Tecnologias da Educação.

Art.5º. A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 26 (vinte e seis) créditos para o curso de Mestrado e 42 para o curso de Doutorado.

§1º Curso de Mestrado

- a) 14 (quatorze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas (Tópicos Especiais);
- c) 04 (quatro) créditos obtidos nas disciplinas: Orientação I e II.

§2º Curso de Doutorado

- a) 20 (vinte) créditos de Atividades Acadêmicas de Aprofundamento
- b) 10 (dez) créditos de Atividades Acadêmicas Complementares
- c) 12 (doze) créditos referentes à Qualificação e Defesa de Tese

§3º Ultrapassando o prazo de 24 meses para a conclusão do curso de Mestrado e de 48 meses do curso de doutorado, o estudante que, tendo concluído os créditos obrigatórios, e não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de dissertação ou tese”, sem direito a crédito.

Art.6º. A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa da dissertação, independentemente dos interregnos.

§1º O período de integralização do curso de Mestrado deverá ser de no mínimo 12 meses, com conclusão em 24 meses. Para o doutorado, o período de integralização do curso será de no mínimo 36 meses, com conclusão em 48 meses.

§2º As solicitações de prorrogação serão analisadas pelo colegiado do Programa, face a motivos relevantes, com base em justificativas apresentadas pelo/a mestrando/a com anuência do orientador/a.

Art.7º. O discente do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá submeter o seu projeto ou relatório parcial de pesquisa ao exame de qualificação, aprovado pelo colegiado, no prazo de até 18 meses para o mestrado e 30 meses para o doutorado. O documento de solicitação deverá ser assinado pelo discente e pelo professor orientador, acompanhado de histórico escolar comprovando

cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos até a data da sua qualificação.

Art. 8º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 9 a 10: conceito A
- b) de 8.0 a 8.9: conceito B
- c) de 7.0 a 7.9: conceito C
- d) de 6.0 a 6.9: conceito D
- e) 4.0 a 5.9: conceito E
- f) menor do que 4.0 ou infrequência: conceito F

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo o conceito D.

§3º Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art.9º. Consideram-se evasões os desligamentos (por baixo rendimento), os cancelamentos (quando o aluno solicita sua desvinculação com o curso), a transferência para outra Instituição de Ensino, o jubramento (quando o aluno excede o tempo de permanência no curso) e o óbito.

§1º Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver o conceito F em qualquer disciplina.
- c) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.
- d) obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina.
- e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- f) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- g) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- h) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

§2º Será considerado desligado o aluno que exceder o tempo máximo de 36 meses (Mestrado) e 60 meses (Doutorado) para integralização do curso.

§3º Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Título III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art.10. A coordenação didática do Programa será exercida por um órgão colegiado composto por professores permanentes, um discente do curso e um servidor técnico-administrativo ligado ao Programa.

§ 1º. O colegiado do Programa será formado pelo Presidente do Colegiado, um Vice-Presidente, por dois professores titulares representantes de cada Linha de Pesquisa que compõe o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado (e um suplente por linha), e por um representante discente de cada curso (mestrado e doutorado) e seu suplente, e pelo servidor técnico-administrativo ligado ao Programa.

§ 2º A Assembleia do Programa será constituída por todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado e pelos representantes discentes titulares e/ou suplentes e terá caráter consultivo.

§ 3º. Os professores membros do colegiado serão indicados pelos pares nas linhas de pesquisa, terão mandato de (02) dois anos, admitindo-se uma única recondução e deverão ser eleitos até 30 dias antes do término do mandato a vencer. Os representantes no Colegiado serão considerados coordenador e vice coordenador da Linha.

§ 4º. Os representantes discentes eleitos pelos seus pares terão mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

§5º O técnico administrativo será o secretário do Programa e o seu mandato terá o prazo da sua permanência na função.

§6º A presidência e a vice-presidência do colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do colegiado do curso, podendo ser eleitos apenas membros docentes permanentes do programa.

§7º O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado assumirão as funções de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 11. A Assembleia do Programa reunir-se-á, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado do PPGE.

Art.12. São atribuições do Colegiado;

- a) Eleger, dentre os docentes membros do colegiado, o Presidente que assumirá a coordenação do curso junto a Capes, bem como o Vice-Presidente;
- b) designar por indicação das linhas de pesquisa a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c) aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- d) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- e) credenciar, descredenciar professores do PPGE, de acordo com as normas em vigor.
- f) designar, por indicação das linhas de pesquisa, comissão permanente de avaliação (CPA) para acompanhar e avaliar a produção acadêmica dos docentes do programa.
- g) aprovar e acompanhar a Política de Avaliação desenvolvida pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), que incluirá os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do Programa.
- h) desligar ou jubilar do Programa, ouvindo o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no plano de trabalho com fins à produção da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como os prazos estipulados pela Capes, de vinte e quatro meses e quarenta e oito para mestrado e doutorado, respectivamente.
- i) desligar e jubilar os alunos segundo o artigo 9 deste regimento.
- j) estabelecer normas do curso, ou propor mudanças e alterações nas mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para a sua aprovação.
- k) o Colegiado do Programa reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do coordenador.
- l) resolver assuntos didáticos-pedagógicos e curriculares do Programa.
- m) decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação.
- n) criar, quando necessário e obedecendo ao regulamento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- o) designar os integrantes de banca de exame de qualificação;
- p) designar os integrantes de banca examinadora de defesa dissertação de mestrado e de Tese de Doutorado;
- q) convocar, em caráter consultivo, a assembleia que será composta por todos os professores do Programa de Pós-graduação em Educação pertencentes às categorias indicadas no artigo 17 deste regimento e pelos representantes discentes, um titular e um suplente.
- r) designar por indicação das linhas, comissão de credenciamento de professores para ingresso no programa.
- s) comunicar as atividades do(s) curso(s) no Departamento de Educação ou em outro(s) setor(es);
- t) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;
- u) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- v) auxiliar o coordenador do Programa na elaboração do relatório anual do Programa junto à Capes.

- x) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e nas Normas Gerais da Pós-graduação Stricto Sensu da UFOP;
- y) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- c) coordenar os cursos vinculados ao Programa sugerindo aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento.
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- e) encaminhar à PROPP o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- f) remeter à PROPP, anualmente, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- g) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- h) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- i) representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e demais órgãos colegiados da UFOP;
- j) exercer outras atribuições definidas neste Regimento;
- k) representar o Programa externamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: Compete ao vice Coordenador, assumir as funções de coordenação, em qualquer impedimento do coordenador, ou qualquer atribuição designada pelo colegiado.

Título IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- a) professores permanentes lotados no Departamento de Educação da UFOP;
- b) professores permanentes lotados em outros Departamentos da UFOP;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.

§1º professores do quadro permanente do PPGE são aqueles com vínculo de dedicação exclusiva à UFOP, cujo ingresso se deu pela observância dos critérios de avaliação estabelecidos pela área da Educação, por meio de edital com número de vagas.

§2º Professores visitantes e professores colaboradores são membros do PPGE, com direito à participação nas assembleias consultivas.

§3º Professores colaboradores são docentes que mantêm vínculos com o PPGE por meio de participação em pesquisa, co-orientação ou outras modalidades de colaboração, como ministrar disciplina em conjunto com professores/as do quadro permanente.

§4º Professores visitantes podem ministrar disciplinas, orientar dissertação de mestrado ou tese doutoral, desde que o colegiado do curso considere que o tempo de permanência e vínculo no PPGE sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades.

§5º Professores em estágio pós-doutoral, cadastrados como colaboradores, mantêm vínculos com o PPGE por meio de participação em pesquisa, ministrar disciplina, co-orientação ou outras modalidades de colaboração; não poderão orientar dissertação de mestrado, tese e estágio pós-doutoral.

Art. 15. O ingresso de professores no Programa deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º. O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) mediante critérios e procedimentos definidos pela Política de Avaliação do PPGE.

§ 2º. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

§ 3º. Casos excepcionais serão discutidos pelo Colegiado.

Art. 16. Os professores no Programa deverão ser reconhecidos mediante avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) de acordo com os procedimentos e periodicidade previstos na Política de Avaliação do PPGE e Documento de Área da Capes.

§ 1º. Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa o professor deverá satisfazer o critério de produção determinado pela Área da Educação, de acordo com o seu credenciamento (Mestrado e Doutorado), com a Política de Avaliação do PPGE e com as exigências mínimas a seguir:

I – Esteja orientando no mínimo três alunos de mestrado/doutorado por ano.

II - Ter ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação a cada ano, salvo casos de impedimento institucional.

III - Ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação ou tese no Programa.

- IV - Ter concluído pelo menos 70% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.
- V- Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas, da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional, e publicações.
- VI. Ter incorporado os seus orientandos em projetos de pesquisa sob sua coordenação, grupos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.
- VII. É desejável que demonstre iniciativas de inserção internacional.

Art. 17. Professores do quadro permanente do PPGE passam imediatamente para a categoria de colaboradores, a partir do momento em que não conseguirem atingir os requisitos mínimos definidos pela Política de Avaliação do PPGE, considerando os critérios de avaliação da área de Educação estabelecidos pela CAPES, e também quando forem transferidos ou deixarem de trabalhar na UFOP.

§1º O professor permanente que passar para a categoria de colaborador do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão dos trabalhos sob sua orientação, mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado no processo seletivo do ano seguinte.

§2º Após dois anos na categoria de colaborador poderá ser desligado do Programa, imediatamente após a conclusão das orientações sob sua responsabilidade, se não tiver atendido aos requisitos mínimos de avaliação expressos na Política de Avaliação do PPGE.

§3º O Professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento.

Art. 18. Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no programa, a proporção de professores colaboradores deverá ser equilibrada em relação ao número de professores permanentes observada a composição das linhas e considerando o documento de área.

Art. 19. Docentes aposentados da UFOP e de outra IFES, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar nos quadros do programa, preenchidos os critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 20. A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/Capes) e no Documento de Área. Cada professor deverá orientar simultaneamente no PPGE, no mínimo três dissertações de mestrado/tese de doutorado.

Parágrafo único: As co-orientações não entram neste cômputo.

Art.21. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de pesquisa;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFOP;
- e) orientar o estágio docência e acompanhar o discente no envio do Plano de estágio (ao Departamento de Educação e Colegiado do Programa) e do relatório (ao colegiado do PPGE).
- f) garantir que a dissertação ou tese tenha sido submetida a um programa anti-plágio definido pela PROPP, previamente ao seu envio para a defesa.
- g) garantir, em se tratando de dissertação ou tese com pesquisa que envolve seres humanos, a aprovação da mesma pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP.
- h) verificar se a versão final da dissertação ou tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.
- i) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da defesa pública da dissertação ou tese.
- j) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou tese.

Art. 22. O discente deverá apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 23. A comissão de bolsas, bem como os editais e os critérios para a seleção de bolsistas serão regidos pelas Resoluções que tratam do assunto.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art.24. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, portadores de titulação reconhecida pela legislação brasileira.

Parágrafo Único: Para brasileiros, em caso de mestrado realizados no exterior, o candidato deverá apresentar documento de revalidação de título de uma IFES brasileira, conforme a legislação.

Art.25. Para se candidatar aos cursos do Programa de Pós-graduação em Educação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;

- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o curso de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por política de ações afirmativas, conforme normalização específica da PROPP.

Art.26. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção mediante edital específico para discente regular;
- b) transferência de Programa congênere.

Art. 27. Para ser admitido como estudante regular no curso de pós-graduação em Educação da UFOP, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) ter concluído curso de graduação que contenha em seu currículo disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado;
- b) ser selecionado em processo seletivo específico publicado por meio de edital do PPGE.
- c) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma e duas línguas estrangeiras, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, de acordo com as normas do curso e resoluções específicas.
- d) no caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente revalidado/reconhecido ou, em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional, deve-se apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Art. 28. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado e Doutorado publicará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 29. O colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares.

Art. 30. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP deverá apresentar os documentos com cópia e original, fixados em resolução própria.

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3 x 4 e de fotocópia de documento de identidade;

- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente
- d) histórico escolar do Programa ao qual está matriculado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos, e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação e/ou tese elaborado pelo candidato;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-graduação em Educação da UFOP, conforme modelo próprio;
- j) comprovante de proficiência em língua estrangeira exigido para cada nível de curso.

Art. 31. O candidato à transferência será entrevistado por uma comissão composta de três (03) professores designados pelo colegiado do Programa que emitirá um parecer.

§1º O pedido de transferência, mediante o parecer emitido pela comissão será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no nível ao qual está se candidatando.

§2º O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Educação da UFOP; independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Título VII

DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 32. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado/Doutorado congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 33. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo Único: Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Art. 34. Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. Apenas uma (01) vez será concedida trancamento de matrícula em uma mesma disciplina.

§ 2º. O trancamento da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 35. Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento total, por um semestre letivo.

Art. 36. O discente bolsista que tiver trancado a matrícula do curso perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 37. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de disciplinas ou de trancamento total.

Art. 38. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, da UFOP ou de outras instituições desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência do Colegiado responsável pelo outro Programa.

Parágrafo Único: Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas e/ou optativas e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 39. Será facultado o ingresso de graduados, inscritos ou não em programas de pós-graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação, consideradas isoladas.

§1º. A matrícula como discente em disciplina isolada ocorrerá semestralmente e a seleção será realizada por meio de edital próprio para essa finalidade com a documentação a seguir:

- a) comprovação de conclusão do curso imediatamente anterior;
- b) histórico escolar;
- c) justificativa de, no máximo, uma lauda expressando os motivos de se candidatar à disciplina requerida.
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.

§2º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;

- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. O estudante de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao colegiado a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou antes de decorrido um terço (1/3) do total das aulas previstas.

Art. 41. No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro (4) meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 42. O discente regular do PPGE poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial em outros programas de pós-graduação na UFOP ou em outras instituições de ensino superior, desde que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de dois anos anterior ao ingresso no PPGE-UFOP, respeitando o limite máximo de 8 créditos para aproveitamento nessa modalidade.

Parágrafo único: Todos os aproveitamentos de disciplinas cursadas na condição de discente especial somente poderão ser efetivados mediante a anuência do orientador e do colegiado do PPGE.

Art. 43. O reingresso de alunos desistentes ou, eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único: créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 44. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Art. 45. O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 meses, para mestrado e em até 30 meses para doutorado, mediante apresentação de requerimento ao colegiado com no mínimo 20 dias de antecedência.

§ 1º Para a realização do exame de qualificação no curso de Mestrado o estudante deverá apresentar histórico que comprove o cumprimento de 22 créditos, ficando faltosos apenas os dois créditos relativos à Orientação II, e/ou uma declaração assinada pelo orientador de que há tempo hábil para

o cumprimento dos créditos faltantes. Para a qualificação no curso de Doutorado será exigido o cumprimento das Atividades Acadêmicas de Aprofundamento.

§2º A Banca de Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo Orientador e mais dois professores doutores, sendo um da UFOP, preferencialmente membro do programa e outro externo à instituição. A Banca de Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo Orientador e mais quatro professores doutores, sendo dois da UFOP, preferencialmente membro do Programa e dois externos à instituição.

§3º Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa, um capítulo teórico e análise preliminar dos dados.

§4º O prazo acima poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devendo o pedido de prorrogação, de forma fundamentada, ser encaminhado ao Colegiado para sua avaliação até 30 dias da expiração do prazo.

§5º Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma Banca Examinadora, em até dois meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno estará desligado do Curso.

Título IX

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DOUTORAL

Art.46. Os textos finais apresentados para defesa pública serão baseados em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica e relevância científica para a área de conhecimento.

Art.47. O discente deverá entregar o texto final, após a aprovação do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do PPGE/UFOP, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, visando a obtenção do título de Mestre ou Doutor, acompanhado de:

- a) requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho;
- b) cópia de histórico que comprove o cumprimento dos créditos exigidos para a integralização do curso;
- c) relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio,
- d) cópia do ofício de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos.
- e) formulário para acompanhamento de egressos.

Parágrafo Único: O texto final e aprovado pelo orientador deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art.48. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art.49. O Colegiado do Programa aprovará a banca examinadora para a defesa de dissertação e tese indicada pelo orientador mediante a apresentação de requerimento próprio na secretaria do PPGE com no mínimo 20 dias de antecedência.

a) Para Mestrado, composta por três (03) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFOP;

b) Para Doutorado, composta por cinco (5) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos dois (2) dos seus membros ser externos ao quadro funcional da UFOP;

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. O Colegiado de Programa aprovará a indicação de suplentes, devendo um (01) ser externo ao quadro de pessoal da UFOP;

§ 3º. A sessão de defesa de dissertação ou tese será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e observado as normas estabelecidas na Resolução CEPE nº7508.

Título X DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art.50. O discente que for desligado ou jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Educação.

Art.51. O discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, apresentar a dissertação ou tese, e for aprovado na defesa de dissertação ou tese, estará habilitado ao grau de Mestre ou Doutor em Educação a ser concedido pela UFOP.

§1º A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação ou tese com as correções exigidas pela comissão examinadora, bem como o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo Programa.

§º 2 O discente terá até cento e oitenta (180) dias após o exame de dissertação/tese de mestrado/doutorado para entregar ao Colegiado do Programa uma via impressa da dissertação com as alterações solicitadas pela banca, em capa oficial da UFOP, cópia digitalizada em PDF em CD e documento assinado pelo orientador aprovando a versão final, observando-se os procedimentos da Resolução CEPE nº7.320.

§3º O não cumprimento da exigência desse artigo no prazo máxima de dozes meses após a defesa, implicará a perda do título.

Art.52. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até noventa dias contados da data de defesa.

Art.53. Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento por defesa direta de tese, candidato de alta qualificação acadêmica, apurada mediante exame dos seus títulos ou trabalhos pelo respectivo colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único: Caso o colegiado emita parecer favorável na análise estabelecida neste artigo, deverá encaminhar o pedido ao CEPE, seguindo os trâmites da Resolução nº 7.320.

Art.54. Será expedido o diploma de Mestre ou de Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único: No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55. O discente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP estará sob o regime em vigor com a efetivação da matrícula e após cada rematrícula até a conclusão do curso.

Art.56. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Secretaria do Programa supervisionada pelo Coordenador que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 57. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembleia e/ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Prof^a Dr^a Regina Magna Bonifácio de Araújo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

Prof^a Dr^a Rosa Maria da Exaltação Coutrin
Vice Coordenadora do programa de Pós-Graduação em Educação